



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 24/2022

Estabelece a Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como referência para o planejamento de médio e longo prazos das políticas públicas municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, subscrita pela República Federativa do Brasil, que tem por objetivo fomentar os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem ser implementados por todos os países até o ano de 2030 para orientar políticas públicas para segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação.

Seção I Das Iniciativas do Programa

Art. 2º O Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

- I – promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, incluindo o Município de Assis no plano de ação global para em 2030 alcançarmos o desenvolvimento sustentável;





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

- II – promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas no âmbito municipal e regional, fomentando o acesso e produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;
- III – promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;
- IV – promover a integração da agenda urbana assisense com a implementação da Agenda 2030 e dos ODS no âmbito municipal e regional;
- V – fomentar a adoção, pelos órgãos públicos, da implementação da Agenda 2030, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;
- VI – incentivar o cadastramento e monitoramento de desempenho dos 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e aderência às atuais 169 metas – aquelas que aplicáveis ao âmbito nacional – que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes;
- VII – incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODS;
- VIII – promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito Municipal, especialmente no que abarque meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema; e
- IX – intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor, recepcionando e incentivando, de forma integrada, estas iniciativas.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

Seção II

Da Adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas como Parâmetro Estratégico de Ação Governamental

Art. 3º Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais em adotar, quando pertinentes, os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, inclusive com a divulgação dos ODS que estarão a ser fomentados em cada intervenção, promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade.

Seção III

Do Mapeamento Presente e Futuro de todas as Ações Governamentais para a Implementação da Agenda 2030

Art. 4º Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de instituir e estimular, em todos os seus órgãos, iniciativas tais como comissões internas de servidores para identificar todas as atividades, práticas, políticas e intervenções governamentais que se relacionem com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar os indicadores e coletar informações e dados conforme as diretrizes desse Programa.

Art. 5º Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de incluírem em seu planejamento de políticas públicas todas as futuras atividades, iniciativas e intervenções governamentais que possam guardar relação com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, incluindo-se a identificação dos correspondentes indicadores e elaboração de relatórios correlatos.

Art. 6º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, preferencialmente em conjunto, elaborarão relatórios de acompanhamento de suas iniciativas segundo as diretrizes e práticas experimentadas nacional e internacionalmente, conforme os indicadores pertinentes à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

Seção IV

Do Incentivo, Reconhecimento e Análise das Iniciativas da Sociedade Civil que se relacionem com a Implementação da Agenda 2030

Art. 7º Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de incentivo, reconhecimento e análise das iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar seus indicadores.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 8º A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 9º O acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos do Poder Executivo deverá ser oficialmente registrado no respectivo site web, como forma de transparência e fomento ao acesso de toda população.

Art. 10. As despesas afetas a este Programa correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de fevereiro de 2022.

FERNANDO SIRCHIA
Vereador - PDT





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) foram acordados pelos países-membros da ONU, dentre eles o Brasil, em 2015, de maneira a constituir uma ferramenta didática para o esforço global em prol do desenvolvimento sustentável. Nesse rol, há 17 objetivos, 169 metas a eles atrelados e 231 indicadores, capazes de balizar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas, ações empresariais e iniciativas da sociedade civil à luz das dimensões ‘Pessoas’, ‘Planeta’, ‘Paz’, ‘Prosperidade’ e ‘Parcerias’.



Essa agenda é uma orientadora para todo e qualquer planejamento estruturante de uma vida em sociedade, e seus objetivos e metas colaboram com uma visão sustentável de governança participativa e inclusiva, tanto para âmbito global como também local, ou seja, um plano de ação universal para a transformação socioambiental com foco nas pessoas e no planeta.

Em 2021, adentramos a “Década da Ação”, restando menos de dez anos para o cumprimento dos Objetivos Globais. De fato, o tempo é curto e o desafio, enorme, já que os ODS devem ser atingidos até 31 de dezembro de 2030. Sendo assim, para que seja exitosa, a empreitada deve contar com o apoio dos Estados e municípios, bem como das empresas e das Organizações da Sociedade Civil.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 6

Desse modo, entidades como a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), a Confederação Nacional de Municípios (CNM) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo têm agido incisiva e declaradamente em favor do cumprimento dos ODS, de maneira a aliá-los aos instrumentos de planejamento público, como o PPA, a LDO e a LOA.

Considerando que recentemente foi publicado o primeiro ranking do Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades - Brasil (IDSC-BR), pelo Programa Cidades Sustentáveis (PCS), em parceria com o Sustainable Development Solutions Network, organismo vinculado à ONU.

O lançamento recebeu grande cobertura midiática, por isso, a iniciativa presente no Projeto de Lei em tela será imprescindível para que Assis avance nessa agenda, a fim de conquistar potenciais investidores interessados em um município reconhecidamente sustentável e alinhado às melhores práticas nacionais e internacionais, atraindo os olhares do Estado de São Paulo e do Brasil para essa inovação, algo que pode se refletir na geração de empregos verdes e no incremento do desenvolvimento socioeconômico de Assis, sem prejuízo à faceta ambiental da sustentabilidade.

Além disso, essa proatividade, certamente, será reconhecida nas diretrizes do Programa Município VerdeAzul, do Governo do Estado de São Paulo, configurando mais um elemento positivo, que gerará as condições basilares para o desenvolvimento local sustentável, considerando suas mais variadas dimensões, a médio e longo prazos.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de fevereiro de 2022.

FERNANDO SIRCHIA
Vereador - PDT



